



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 2.516/2026**

**Dispõe sobre a regulamentação do horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, similares e eventos em geral no Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Indicação nº 01/2025 da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Pavão, sugerindo a regulamentação do horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, similares e eventos em geral, com o intuito de reduzir conflitos em estabelecimentos noturnos;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 11, de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre posturas e atividades urbanas e rurais, no Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 97 da Lei Complementar nº 11/2010, que faculta ao estabelecimento comercial, industrial e prestador de serviço, definir o próprio horário de funcionamento, cabendo à administração pública municipal determinar, em situações específicas, o horário de funcionamento, em caráter temporário ou definitivo, de forma a garantir o bem estar coletivo;

**CONSIDERANDO** que o período de safra do café conilon representa momento de intensa movimentação econômica no Município, atraindo significativo fluxo de pessoas oriundas de diversas localidades, em razão de ser a atividade cafeeira a principal base da economia municipal;

**CONSIDERANDO** que o aumento expressivo da circulação de pessoas, veículos e atividades correlatas durante o referido período demanda a adoção de medidas administrativas excepcionais, com o objetivo de assegurar a organização urbana, a segurança pública, a mobilidade e a tranquilidade da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, em caráter temporário, o horário de funcionamento de alguns estabelecimentos, como medida proporcional e adequada à realidade sazonal vivenciada pelo Município, visando garantir o interesse público e o bem-estar coletivo;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 100 da Lei Complementar nº 11/2010, que estabelece ser vedado perturbar o bem estar e o sossego público ou de vizinhanças com ruídos, barulhos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma e que ultrapassem ou não os níveis máximos de intensidade fixados em lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 101, parágrafo único da Lei Complementar nº 11/2010, que dispõe que o funcionamento nos demais dias e horários dependerão de autorização prévia do setor competente do Município;

**CONSIDERANDO** o art. 121 da LC nº 11/2010, que autoriza o Poder Executivo elaborar os regulamentos que forem necessários à fiel observância da referida lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



**CONSIDERANDO** a Súmula Vinculante nº. 38 do Supremo Tribunal Federal que fixou o entendimento de que o Município é competente para fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, similares e eventos em geral no Município de Vila Pavão/ES, nos seguintes termos:

I – De segunda-feira até quinta-feira: até 23:00h;

II – Às sextas-feiras, sábados, domingos e vésperas de feriados: até 00:00h.

**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto, considera-se horário de funcionamento o período em que o estabelecimento permanece aberto ao público, com ou sem emissão de som, mecânico ou ao vivo.

**Parágrafo único.** Encerrado o horário estabelecido no art. 1º, o estabelecimento deverá cessar o atendimento ao público, proceder ao fechamento de suas dependências e interromper quaisquer atividades.

**Art. 3º.** Excluem-se das restrições previstas neste Decreto os eventos oficiais promovidos pela Prefeitura e eventos privados previamente autorizados pelo setor competente da Municipalidade.

**Art. 4º.** Os pedidos de autorização especial para eventos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de dez dias.

**Art. 5º.** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Complementar nº 11/2010, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

**Art. 6º.** A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo do setor competente da Administração Municipal, podendo requisitar apoio da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2026.

**JOÃO TRANCOSO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra: